



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 335 de 21 de Dezembro de 1973, Dispõe Sobre Autorização Para Parcelamento de Débitos

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento de débitos provenientes de Tributos Municipais mediante acordo Administrativo assinado entre a Prefeitura e o contribuinte devedor.

Art. 2º - O parcelamento de que se trata o artigo anterior será feito em número de parcelas a ser estabelecidas em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Considera-se reincidido automaticamente os acordos se verificar o atraso de pagamento por parte do contribuinte devedor de três (3) parcelas consecutivas da dívida.

Art. 4º - Os contribuintes devedores que não tomarem as providencias junto a Procuradoria da Prefeitura a fim de regularizarem seus débitos, quando convocados para tanto, será procedida a cobrança judicial da dívida de acordo com a Lei.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 21 de Dezembro de 1973.

Antônio Castro de Rezende
Prefeito Municipal